



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA
CHAMADA PÚBLICA nº 003/2026

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

Edital de Chamada Pública nº 003/2026 para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE, em especial a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, aplicando-se, ainda, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, através da sua **Prefeitura**, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 14, §1º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da sua Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria nº **026/2026** torna pública a realização desta **Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar**, não adquiridos na Chamada Pública nº 002/2026, bem como itens oriundos de rescisão contratual, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, **no período de 17/06/2026 (dezessete de junho de dois mil e vinte e seis) até 10/07/2026 (dez de julho de dois mil e vinte e seis)**, no setor de licitação da Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Administração, localizado à Rua Francisco Santos, nº 160, 2º andar, centro neste município de Itabaiana/SE, CEP 49.500-223, no horário de funcionamento das 07:00 h (sete horas) às 13:00h (treze horas).

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitacao.pmita@gmail.com.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos, ou impugnação ao mesmo, deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico licitacao.pmita@gmail.com, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia **10/07/2026 (dez de julho de dois mil e vinte e seis), às 09:00h (nove horas)**, em atendimento ao art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. Objeto da chamada pública.

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

Nº	ALIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				Unitário	Global
1.	BANANA PRATA - in natura de 1ª qualidade, tamanho médio. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida, maturação média, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca. Isenta de umidade externa anormal. A polpa deverá estar intacta e firme	Kg	2.747	6,00	R\$ 16.482,00
2.	BETERRABA - in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. O legume deverá estar intacto e limpo	Kg	6640	8,67	R\$ 57.568,80
3.	CEBOLA - in natura de 1ª qualidade, tamanho médio - suficientemente desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Livre de enfermidades e da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Livre de resíduos de fertilizantes e de rachaduras ou cortes na casca	Kg	10.200	8,00	R\$ 81.600,00
4.	CENOURA - in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que	Kg	12100	10,00	R\$ 121.000,00



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

	afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível da terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. O legume deverá estar intacto e limpo.				
5.	CHUCHU - in natura de 1ª qualidade, tamanho médio. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. O legume deverá estar intacto e limpo	Kg	6710	7,33	R\$ 49.184,30
6.	MAMÃO TIPO HAVAI in natura de 1ª qualidade – Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida e madura, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. A polpa deve estar intacta e firme	Kg	3207	7,00	R\$ 22.449,00
7.	PIMENTÃO - in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade	Kg	4550	9,67	R\$ 43.998,50



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

	externa anormal. A hortaliça deverá estar intacta e limpa				
8.	PIMENTA DE CHEIRO - in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. A hortaliça deverá estar intacta e limpa	Kg	1220	16,67	R\$ 20.337,40
9.	QUIABO - in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. O legume deverá estar intacto e limpo	Kg	5860	6,33	R\$ 37.093,80
10.	REPOLHO VERDE - in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. A hortaliça deverá estar intacta e limpa	Kg	9040	9,83	R\$ 88.863,20
11.	TOMATE in natura de 1ª qualidade - Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificados por quaisquer lesões de	Kg	14.950	8,00	R\$ 119.600,00



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

	origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. O legume deverá estar intacto e limpo. Deve apresentar-se em início de maturação				
					R\$ 658.177,00

2. Da metodologia de preço do PNAE.

2.1. Conforme estabelece o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais, na forma do §4º do mesmo artigo e Resolução acima mencionados.

2.1.1. Na impossibilidade de realização da pesquisa em âmbito local, esta deverá ser efetuada ou complementada, sucessivamente, nos âmbitos das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, conforme a divisão regional do Brasil estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observada a versão vigente à época da pesquisa.

2.2. A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3. Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o §8º do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

2.4. Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

- (x) convencionais.
- () convencionais e orgânicos/agroecológicos.
- () exclusivamente orgânicos/agroecológicos

2.4.1. Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

- (x) Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.
- () Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescentando-se aos respectivos valores o percentual de 30% (trinta por cento), na forma do §5º do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e conforme analogia ao estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

3. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil, por EEx, na forma do §1º do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; e



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

3.2. Ainda de acordo com o §2º do mesmo artigo e Resolução supramencionados, para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{N} \times \text{VIM}$$

Onde:

VMC: *valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR.*

N: *número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica.*

VIM: *valor individual máximo de comercialização previsto no item 3.1 (R\$ 40.000,00).*

3.2.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais, conforme estabelecido no §4º do mesmo artigo e Resolução mencionados no item 3.1.

3.2.2. Na forma dos §§5º e 6º do mesmo artigo e Resolução já mencionados, cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Fonte de recurso.

4.1. O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.1.1. De acordo com o art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, o total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, a EEx deverá executar, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.

4.2. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

4.3. A EEx optou por adquirir as refeições:

- () no modelo centralizado.
- (x) no modelo descentralizado e escolarizado.
- () mediante terceirização de serviços, somente.



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

4.3.1. A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos; as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da EEx, conforme estabelece o §1º do art. 51 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.aw4

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

- I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;
- II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;
- III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e
- IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública, ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. Para o procedimento de habilitação dos fornecedores.

6.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, conforme estabelece o art. 35, §§ 1º ao 4º da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

6.1.1. Fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

- I - cópia do CPF;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2. Grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

- I - cópia do CPF;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; e



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.3. Grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

- I** - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II** - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- III** - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV** - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V** - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- VI** - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VII** - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII** - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e
- IX** - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.1.4. Empreendedores Familiares Rurais - EFR:

- I** - cópia do CNPJ;
- II** - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
- III** - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV** - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- V** - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- VI** - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- VII** - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII** - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e
- IX** - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.2. Conforme estabelece o §5º do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais - PCT, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos necessários à habilitação, poderá ser concedida abertura de prazo para regularização das ausências ou desconformidades de até 03 (três) dias, conforme análise da comissão julgadora e na forma do §6º dos mesmos artigo e Resolução acima mencionados.

6.4. Sem prejuízo do disposto no item 6.2, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame, nos moldes do §7º do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.5. Conforme determina o §8º do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, deverá ser registrado em ata todo o ocorrido na sessão de abertura, julgamento e homologação do certame.

7. Para o procedimento de seleção.

7.1. Após a fase de habilitação, proceder-se-á à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, na forma dos §§1º a 9º do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I** - grupo de projetos de fornecedores locais;
- II** - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- III** - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV** - grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- V** - grupo de projetos de fornecedores do País.

7.2.1. Para efeitos do disposto no inciso I, considera-se local os limites geográficos deste município.

7.2.3. Para efeitos do disposto no inciso II, considera-se região geográfica imediata os municípios de Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.

7.2.3. Para efeitos do disposto no inciso III, considera-se região geográfica intermediária os municípios de Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo, Boquim, Lagarto (Sede), Pedrinhas, Poço Verde, Riachão do Dantas e Tobias Barreto, Canindé de São Francisco, Feira Nova, Gararu, Graccho Cardoso, Itabi, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória (Sede), Poço Redondo e Porto da Folha.

7.3. Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

- I** - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
- II** - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- III** - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e
- IV** - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

7.4. Caso não se obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, dever-se-á proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 7.2.

7.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.



**Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA**

7.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

- I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
- III - projetos organizados sob a forma de:
 - a) grupos formais;
 - b) grupos informais;
 - c) fornecedores individuais; e
 - d) cooperativas centrais.

7.6.1. O enquadramento nos critérios previstos no item 7.6 observará o seguinte:

- I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
- II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
- III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7. Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas neste Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7.10. Caso o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, onde esta municipalidade recebe o valor total anual de R\$ 1.757.682,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais), e em sendo o valor da presente Chamada Pública de R\$ 658.177,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil cento e setenta e sete reais), referente aos remanescentes dos procedimentos anteriores, de itens não adquiridos na Chamada Pública nº 002/2026, bem como itens oriundos de rescisão contratual, optar-se-á, assim, como no procedimento anterior aqui mencionado, por aceitar propostas exclusivamente de organizações detentoras de CAF de Pessoa Jurídica, estando essa condição aqui expressamente prevista, conforme permite o art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8. Das amostras dos alimentos.

8.1. Os alimentos *in natura*, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias – VISA's estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>

8.2. O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>

8.3. Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>

8.4. Na forma permitida pelo art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor e cuja amostra seja exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas às análises necessárias.

8.4.1. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

- 1 – Banana
- 2- Beterraba
- 3- Cebola
- 4- Cenoura
- 5- Chuchu
- 6- Mamão tipo Havai
- 7- Pimentão
- 8- Pimenta de cheiro
- 9- Quiabo
- 10- Repolho verde
- 11- Tomate
- (...)

8.4.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi-Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

8.4.3. As amostras deverão ser entregues no Setor da Merenda, no horário das 07:00h (sete) horas às 13:00h (treze) horas, acompanhadas dos documentos elencados no subitem 8.4.9, conforme o caso.



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

8.4.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Conselho e Nutricionistas, através de Comissão especialmente designada para tal, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

8.4.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras aqui exigidas.

8.4.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; as hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; as folhas deverão se apresentar intactas e firmes; os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

8.4.7. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I** – substâncias terrosas;
- II** – sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III** – parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV** – umidade externa anormal;
- V** – odor e sabor estranhos;
- VI** – enfermidades; e
- VII** – lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.4.8. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- I** – denominação de venda do alimento;
- II** – lista de ingredientes;
- III** – conteúdos líquidos;
- IV** – identificação do lote;
- V** – prazo de validade;
- VI** – instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- VII** – registro no órgão competente;
- VIII** – informação nutricional

8.4.9. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I** – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 (cento e vinte) dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.
- II** – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;
- III** – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;
- IV** – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

V – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

VI – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

8.5. Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo constar no contrato essa possibilidade.

8.6. Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, links de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>

e

http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499

9. Entrega dos alimentos.

9.1. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- a)** os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b)** sejam correlatos nutricionalmente;
- c)** a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d)** com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
- e)** por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade (semanal, quinzenal, etc.) nas escolas abaixo listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2026 ou até o término da quantidade adquirida.

9.2.1. Locais de Entrega: Escolas Municipais de Itabaiana, conforme lista de endereços abaixo:

ESCOLA	ENDEREÇO
Centro Educacional Judite Dantas de Andrade	Rua Josué Passos, 735, B. Serrano
Centro Educacional Maria Nunes Peixoto	Rua Joaozinho Retratista S/N, B. Luis Conceição
Centro Educacional São Francisco de Assis	Rua José Ferreira S/N
Centro Educacional Vicente Machado Menezes	Avenida Prefeito Jazon Correia, 1640
Centro Educacional Vovó Nininha	Rua Boanerges De Almeida Pinheiro, 320, Centro



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

Escola de Educação Infantil John Leno C. da Mota	Av. Zefinha de Capitulino, s/n. B. Porto
Escola Municipal 30 de Agosto	Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 320, B. Centro
Escola Municipal Anita Carvalho	Povoado Sambaíba
Escola Municipal Artur Barbosa de Gois	Povoado Cajueiro
Escola Municipal Arthur Fortes	Povoado Gandú I
Escola Municipal Auta Almeida Melo	Povoado Boqueirão
Escola Municipal Bento das Flechas	Povoado Vermelho
Escola Municipal Dandara Nunes da Cruz	Povoado Lagamar
Escola Municipal Dom José Thomaz	Povoado Rio Das Pedras
Escola Municipal Dr. Augusto Cesar Leite	Povoado Serra
Escola Municipal Dr. João Alves Filho	Rua José Francisco Nascimento, s/n, Povoado Agrovila
Escola Municipal Dr. Luiz Garcia	Povoado Sítio Novo
Escola Municipal Dr. Florival De Oliveira	Povoado São José
Escola Municipal Eliezer Antônio da Cunha	Povoado Várzea Do Gama I
Escola Municipal Elizeu de Oliveira	Rua São José, B. Miguel Teles De Mendonça
Escola Municipal Epiphania Sérgia da Silva	Povoado Queimadinhos
Escola Municipal Etelvina Amália de Siqueira	Povoado Bastião
Escola Municipal Eugênia Lima	Povoado Ribeira
Escola Municipal Felix Diniz Barreto	Povoado Várzea Do Gama II
Escola Municipal Genário Oliveira	Rua Sergio Souza Ferreira S/N B. José Milton Machado
Escola Municipal Iana Monteiro de Carvalho	Rua José Vieira de Menezes S/N
Escola Municipal Izabel Esteves de Freitas	Povoado Cabeça Do Russo
Escola Municipal João Tavares da Mota	Povoado Pé Do Veado
Escola Municipal José Domingos Professor	Povoado Cajaíba I
Escola Municipal José Filadelfo Araújo	Povoado Carrilho
Escola Municipal Liberato Menezes	Povoado Várzea Da Cancela
Escola Municipal Luíz Floresta	Praça Lourenço José de Jesus, Povoado Bom Jardim



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

Escola Municipal Professor Júlio Martins da Conceição	Povoado Mangabeira
Escola Municipal Prof. ^a . Maria Andrade Carvalho	Povoado Flexas
Escola Municipal Maria Climéria de Jesus	Povoado Gandú II
Escola Municipal Prof. ^a Maria do Carmo Moura	Povoado Terra Dura
Escola Municipal Maria Irene Tavares	Rua Francisco Bragança, 1061 B. Bananeira
Escola Municipal Maria Madalena de Andrade	Povoado João Gomes
Escola Municipal Prof. ^a Neilde Pimentel Santos	Rua Tenysson Melo de Oliveira, S/N B. Marianga
Escola Municipal Pedro Alves de Menezes	Povoado Caraíbas
Escola Municipal Poeta José Crispim de Souza	Rua José Ferreira Lima, s/n, B. Serrano
Escola Municipal Prof. ^a . Anailde Santos de Jesus	Povoado Cajaíba II
Escola Municipal Prof. Gabriel Andrade	Povoado Sobrado
Escola Mul Prof. ^a Clara Meireles Teles	Avenida Manoel Antônio dos Santos, 853, B. Rotary Club
Escola Mul Prof. ^a Hermelina da Costa Lima	Rua José Airton Fraga Rocha, B. Riacho Doce
Escola Municipal Prof. ^a Maria Elizete Santos	Rua Carlos Alberto Bispo, nº 224, Conjunto Gilton Garcia, B. Anísio Amâncio de Oliveira
Escola Municipal Prof. ^a Maria Faustina Barreto	Av. José Vicente Monteiro, B. Queimadas
Escola Municipal Prof. ^a Maria Vieira de Mendonça	Povoado Taboca
Escola Municipal Prof. ^a Nivalda Lima Figueiredo	Rua João Andrade, S/N, Conjunto Euclides Paes Mendonça, B. Rotary Club
Escola Municipal Prof. ^a Vera Cândida Costa Santana	Rua João Nunes de Rezende, nº 541 B. Mamede Paes Mendonça
Escola Municipal Vice Gov. Benedito Figueiredo	Rua A, nº 205, Conjunto Maria do Carmo Alves, B. são Cristóvão
Escola Técnica Agrícola Prefeito João Alves Santos	Povoado Roncador
Centro Educacional Professora Maria Eunice Gois	Rua Luiz Galdino da Costa, nº 51. B. Miguel Teles
Centro Educacional Claudia Jeani Andrade Carneiro	Povoado Carrilho



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

9.3. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5. As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.5.1. O horário de entrega ocorrerá das 07:00h (sete horas) às 12:00h (doze horas), de segunda a sexta feiras, exclusivamente em dias de expediente.

9.6. A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.6.1. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme estabelece o art. 13, §§1º e 2º da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025.

9.7. As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a, no máximo, 500g (quinhentos gramas).

9.8. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 48h (quarenta e oito horas), sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

9.8.1. Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10. Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.13.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

9.13.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

9.13.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15. O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.15.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.16.1. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

9.18. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte à classificação da Chamada Pública.

9.19. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20. É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

10.1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este item devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2. Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, §5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

10.5. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada, quando comprados da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF, de acordo com o art. 14, §3º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e, ainda, o §3º do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

10.6. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

11. Das disposições gerais.

11.1. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

11.2. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3. Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, inclusive os modelos dos anexos, sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5. A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário, na forma do art. 85 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

11.6.1. Os prazos a que se refere este item só iniciam e vencem em dia de expediente no Município, na forma do parágrafo único do mesmo artigo e Resolução acima citados.

11.7. O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal ***itabaiana.se.gov.br***, na forma do art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, para visualização e cópias.

11.7.1. De acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 4/2026, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada portal ***itabaiana.se.gov.br*** e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

11.7.2. Do aviso publicado em local público constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

11.7.3. De acordo com o parágrafo único do art. 32 da Resolução FNDE nº 4/2026, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da sua publicação.

11.8. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estarem subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

11.9. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Itabaiana/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Anexos

Anexo I - Modelos de Projetos de Venda;

Anexo II - Minuta de Contrato.

Itabaiana/SE, 16 de junho de 2026.

Éder de Jesus Andrade
Secretário Municipal da Educação



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

ANEXO I – Modelos de Projetos de Vendas

1. Modelo para projeto de venda para Grupos Formais:

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ____, de ____/____/202__					
1. Dados do grupo formal					
1.1. Nome Grupo Formal:					
1.2. CNPJ:					
1.3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):					
1.4. Endereço:					
1.5. Nº de associados/cooperados:					
1.6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:					
1.7. E-mail:					
1.8. Fone:					
2. Representante legal					
2.1. Nome do representante legal:					
2.2. CPF:					
2.3. Endereço:					
2.4. Fone:					
2.5. E-mail:					
2.6. Celular:					
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR)					
3.1. Banco:					
3.2. Agência:					
3.3. Conta Corrente:					
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar					
Nome do(a) agricultor(a)		Se pertence a segmento de PCT, informar qual		Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
1					
2					
3					
4					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
5.1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição** - R\$	
				Unitário	Total
1					
2					
3					



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

4					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor				R\$	
<i>*Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal</i>					
<i>**Preço publicado na Chamada Pública nº ____/202__</i>					
6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição* - R\$	
1				Unitário	Total
2					
3					
4					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
*Valor total do projeto de venda				R\$	
7. Cronograma de entrega dos alimentos					
7.1. Nome Agricultor(a) Familiar		Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega*	
		1			
		2			
		3			
		4			
Valor total agricultor				R\$	
7.2. Nome Agricultor(a) Familiar		Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega*	
		1			
		2			
		3			
		4			
Valor total agricultor				R\$	
Inserir quantas linhas forem necessárias					
<i>*De acordo com a Chamada Pública nº ____/202__</i>					
8. Dados da Entidade Executora					
() Entidade Executora:					
() Unidade Executora:					
Endereço:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.					
Nome do representante do Grupo Formal:					
Assinatura do representante do Grupo Formal:					
Local e data:					

2. Modelo para projeto de venda para Grupos Informais:

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ____, de ____/____/202__
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal
1.1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

1.2. CPF:						
1.3. E-mail:						
1.4. Fone:						
1.5. Celular:						
1.6. Nº de participantes do grupo informal:						
1.7. Endereço:						
1.8. Município/UF:						
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal						
Nome do(a) Agricultor(a)Familiar		CPF	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente ou Poupança	
1						
2						
3						
4						
Inserir quantas linhas forem necessárias						
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo						
Nome do(a) Agricultor(a)Familiar		Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)		
1						
2						
3						
4						
Inserir quantas linhas forem necessárias						
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*						
4.1. Nome do(a) agricultor(a):						
Alimento		Quantidade	Preço de Aquisição** - R\$			
			Unitário	Total		
1						
2						
3						
4						
Inserir quantas linhas forem necessárias						
Valor total da proposta do agricultor				R\$		
<i>*Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal</i>						
<i>**Preço publicado na Chamada Pública nº ____/202__</i>						
5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*						
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição** - R\$		Valor total de cada Alimento R\$
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
4						
Inserir quantas linhas forem necessárias						



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

Valor total do projeto de venda**		R\$
<i>* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.</i>		
<i>** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).</i>		
6. Cronograma de entrega dos alimentos		
Nome Agricultor(a)	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega*
Inserir quantas linhas forem necessárias		
<i>* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal</i>		
<i>** De acordo com a Chamada Pública nº ____/202__</i>		
7. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.		
Nome do representante do Grupo Informal:		
Assinatura do representante do Grupo Informal:		
Local e data:		
Agricultores fornecedores do Grupo Informal		
Nome do agricultor	Assinatura	
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
Inserir quantas linhas forem necessárias		

3. Modelo para projeto de venda para Fornecedor(a) Individual:

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ____ de ____/____/202__	
1. Dados do Fornecedor(a) Individual	
1.1. Nome:	
1.2. CPF:	
1.3. Gênero (feminino, masculino, outros):	
1.4. Nº CAF Pessoa Física:	
1.5. Número do NIS:	
1.6. Segmento:	
1.7. E-mail (quando houver):	
1.8. Endereço:	
1.9. Celular:	1.9.1. Celular alternativo:
1.10. Banco:	



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

1.11. Agência					
1.12. Conta Corrente:					
1.13. Conta Poupança					
1.14. Município/UF:					
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição* - R\$	
				Unitário	Total
1					
2					
3					
4					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total do projeto				R\$	
*Preço publicado na Chamada Pública nº ____/202__					
4. Cronograma de entrega dos alimentos					
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega*			
Inserir quantas linhas forem necessárias					
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal					
**De acordo com a Chamada Pública nº ____/202__					
5. Dados da Entidade Executora					
() Entidade Executora - nome:					
() Unidade Executora - nome:					
Endereço:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.					
Nome do representante do Grupo Informal:					
Assinatura do Fornecedor Individual:					
Local e data:					



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

ANEXO II - Minuta de Contrato
Contrato Administrativo nº _____, de ____/____/202__

Processo administrativo nº _____, de ____/____/202__
Edital de chamada pública nº _____, de ____/____/202__

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, através da sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Fausto Cardoso, 12, centro, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. José Paes dos Santos, doravante denominado Contratante, e, do outro lado, o (a) Sr.(a) _____, (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, (se grupo formal), ou CPF sob nº _____ (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resoluções vigentes do FNDE, em especial a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e, ainda, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº _____, de ____/____/202__, Edital de Chamada Pública nº _____, de ____/____/202__, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, não adquiridos na Chamada Pública nº 002/2026, bem como itens oriundos de rescisão contratual com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº _____, de ____/____/202__, e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Descrição dos Alimentos	Unidade	Quantidade	Período de Entrega	Preço de aquisição – R\$	
				Preço unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3. São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora, conforme rege a Resolução do FNDE;

1.3.2. O Edital de Chamada Pública, e a autorização de contratação, conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, e Resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE, em especial a Resolução CD/FNDE nº 04/2026;



**Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA**

- 1.3.3.** Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;
- 1.3.4.** Os projetos de venda dos proponentes; e
- 1.3.5.** Ata de adjudicação da seleção e ato de publicação do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda - Valor do contrato e pagamento

2.1. Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, a saber:

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
 - ✓ 12.361.0005.2017 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
 - ✓ 33903000 – Material de Consumo
 - ✓ 33903007 – Gêneros Alimentícios
 - ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 - ✓ 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
-
- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
 - ✓ 12.365.0005.2025 Alimentação Escolar – Educação Creche
 - ✓ 33903000 – Material de Consumo
 - ✓ 33903007 – Gêneros Alimentícios
 - ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 - ✓ 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
-
- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
 - ✓ 12.365.0005.2138 Alimentação Escolar – Educação Pré Escola
 - ✓ 33903000 – Material de Consumo
 - ✓ 33903007 – Gêneros Alimentícios
 - ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 - ✓ 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
-
- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
 - ✓ 12.366.0005.2026 Alimentação Escolar – EJA
 - ✓ 33903000 – Material de Consumo
 - ✓ 33903007 – Gêneros Alimentícios
 - ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 - ✓ 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

2.2. Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ _____ (por extenso).

2.3. Nos casos em que o(a) agricultor (a) familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, §5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

2.4. O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco _____, Agência nº _____, conta corrente nº _____.



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

2.5. Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8. No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº ____, de ____/____/202__.

3. Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora -EEx.

3.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{N} \times \text{VIM}$$

Onde:

VMC: valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR.

N: número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica.

VIM: valor individual máximo de comercialização previsto no item 3.1 (R\$ 40.000,00).

3.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação

4.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (por extenso) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - Entrega dos Alimentos

5.1. Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento, observadas as condições estabelecidas no item 9 do Edital da Chamada Pública. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48h (quarenta e oito horas);

5.6. A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da comunicação do fato;

5.7. O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8. As embalagens, de um modo geral, devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

5.11. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15. Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta - Obrigações e Responsabilidade do(a) Contratante

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2. Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7. Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades do(a) Contratado(a)

7.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3. Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

7.9. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. Cláusula Oitava - Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

8.1. A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2. A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. Cláusula Nona - Acompanhamento e da Fiscalização do Contrato

9.1. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato, o(a) Sr.(Srª) _____, CPF nº _____, que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2. Na ausência do fiscal do contrato, conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Srª) _____, CPF nº _____.

9.3. A designação dar-se-á mediante portaria específica, que se constituirá parte integrante do presente instrumento.

10. Cláusula Décima - Publicação

10.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao da sua assinatura, no Diário Oficial, e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. Cláusula Décima Primeira - Prerrogativas da Administração Pública

11.1. Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a)** modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b)** extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c)** fiscalizar sua execução;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e)** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 1.** risco à prestação de serviços essenciais; e
 - 2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3. Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda - Execução do Contrato

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira - Garantia Contratual

13.1. Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - Alteração do Contrato e Preços

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8. O prazo para resposta ao(a) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 1 (um) mês.

15. Cláusula Décima Quinta - Reajuste

15.1. Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE;



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

15.2. O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 1 (um) mês.

16. Cláusula Décima Sexta - Extinção e Nulidade do Contrato

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3. A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima - Infrações e Sanções administrativas

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4. O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. Cláusula Décima Oitava - Sustentabilidade Ambiental

18.1. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2. Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3. O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona - Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias

19.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. Cláusula Vigésima - Legislação Aplicável

20.1. Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2. A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resoluções vigentes do FNDE, em especial a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e o Edital de Chamada Pública nº ____, de ____/____/202__, e, ainda, pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3. Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira - Foro

21.1. É competente o Foro da Seção Judiciária de Itabaiana/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

_____/SE, ____ de _____ de 202__

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____